SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa especializada em **programas de estágio de estudantes**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 27/06/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Florianópolis/SC, 24 de junho de 2025

SIGNATÁRIO
Adriany N. L. Suhet
Adriany Naziely Lima Suhet
Data 24/06/2025 11:02
#e748742d510311f0a6cb42010a2b600b

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 685b91772c2f314435b7161aa536a9914bc787752b3dcd177b6cf02ba56b0936
Link de validação: https://valida.ae/d1946c81f5e25eb9da77d84d58e4cd9cf9feeb52fb53a512e?sv

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: ALINE ABREU XAVIER	
E-MAIL: aline.xavier@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9227

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em Programas de Estágio de estudantes, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Estagiário captado	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
Valor total:					**R$ 13.200,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade das áreas do CRECI-SC, totalizando até 10 (dez) estagiários.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de estagiários de nível superior para serem alocados na Sede do CRECI/SC e suas Delegacias.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8e2f94cc31931988f587e814a052bd4054ef580a2fc9df68948503ae1949dfa3
Link de validação: https://valida.ae/933a5fd59022f647483bc6a6cdfd4845131f7504d8e2c300e?sv

2.2. O Conselho tem sua função social, que é a possibilidade dos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, propiciando aos estagiários a possibilidade de iniciar no mercado de trabalho com uma bagagem de vasta experiência adquirida no período de estágio.

2.3. Para receber os estagiários, constata-se que a atual estrutura administrativa deste Conselho com de quadro servidores insuficiente para a demanda de trabalho existente, inviabiliza a realização de convênios diretos com todas as instituições de ensino no Estado, bem como a realização de processos seletivos pelo próprio órgão. Todavia, conforme previsto na Lei de Estágio n° 11.788/08, os órgãos poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente.

2.4. Conforme também consta na Lei de Estágio, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes. Assim, para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito estadual, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular no CRECI/SC.

2.5. Ressalte-se, assim, que a contratação do serviço de Agente de Integração ou empresa propiciará a manutenção do largo benefício ao CRECI/SC, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários continuarão sendo desempenhadas por empresa especializada na área.

2.6. Quanto a um possível afastamento da realização de uma dispensa eletrônica, nota-se que a contratação em tela se enquadra manifestadamente em um dos incisos previstos na Portaria CRECI-SC n.° 012/2024, qual seja, o inc. IV do art. 1. °, qual seja, "*contratações relacionadas às atividades finalísticas do CRECI-SC ou às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade, cuja eventual inadimplência contratual causaria óbice indubitável à continuidade dos serviços do Conselho*", hipótese essa manifestadamente aplicada ao caso em tela, já que a efetiva captação de estagiários é fundamental para a continuidade das atividades finalísticas e de comunicação institucional do Conselho.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8e2f94cc31931988f587e814a052bd4054ef580a2fc9df68948503ae1949dfa3
Link de validação: https://valida.ae/933a5fd59022f647483bc6a6cdfd4845131f7504d8e2c300e?sv

necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no casos de contratações relacionadas às atividades finalísticas e de comunicação do Conselho.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2025

SIGNATÁRIO
Gisele Maria da Rosa
Data 13/06/2025 17:51
#75d3a69f489011f0a6cb42010a2b600b

GISELE MARIA DA ROSA
Administração de Pessoal

SIGNATÁRIO
Aline Abreu Xavier
Data 13/06/2025 17:03
#75942c8c489011f0a6cb42010a2b600b

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8e2f94cc31931988f587e814a052bd4054ef580a2fc9df68948503ae1949dfa3
Link de validação: https://valida.ae/933a5fd59022f647483bc6a6cdfd4845131f7504d8e2c300e?sv